Docusign Envelope ID: 5BB7183F-0C16-8C7E-80FC-5400315FD358

GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.570.843/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de junho de 2026, às 10h ("**Ata**"), nas dependências da sede da **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("**Administrador**") do **GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.570.843/0001-40 ("**Fundo**").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença do único do cotista, representando a totalidade das cotas em circulação ("**Cotista**"), nos termos do §7º, do artigo 72, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e nos termos Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), conforme Lista de Presença de Cotistas assinada à presente Ata, estando a referida arquivada na sede social do Administrador ("**Anexo I**").

3. PRESENÇA: Presentes: **(i)** O Cotista, nos termos do Anexo I desta Ata; **(ii)** os representantes legais do Administrador; e **(iii)** os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. DEFINIÇÕES: Os termos definidos utilizados nesta Ata, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Ata ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

5. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.

7. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) Alteração do item 2.1. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, com a finalidade de alterar o público-alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, para investidores profissionais, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais."*

Docusign Envelope ID: 5BB7183F-0C16-8C7E-80FC-5400315FD358

"2.2. A Classe poderá adquirir e manter em carteira, Direitos Creditórios créditos vencidos e pendentes de pagamento, nos termos da regulamentação aplicável."

(ii) Alteração do item 3.1. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, com a finalidade de atualizar a definição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, em conformidade com a Resolução CVM 175, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição contínua de direitos creditórios, conforme definido no art. 2º XII do Anexo II da Resolução CVM 175 e direitos creditórios não-padronizados, conforme definido no art. 2º XIII do Anexo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios").

(iii) Alteração do inciso "(iii)" do item 3.9. do Anexo da Classe Única ao Regulamento, que dispõe sobre os Critérios de Elegibilidade, com a finalidade de elevar o limite de concentração por devedor de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"3.9. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(...)

(iii) os Direitos Creditórios de um mesmo Devedor poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) Alteração dos itens 3.22 e 3.23 do Anexo da Classe Única ao Regulamento, com a finalidade de atualizar os limites e requisitos aplicáveis a (i) aquisição de ativos e/ou operações; e (ii) as modalidade de devedor, coobrigado ou emissor, passando referidos dispositivos a vigorar com as redações constantes abaixo:

"3.22. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por modalidade de ativo:

Ativos/Operações	***% do Patrimônio Líquido da Classe***
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado, se existente, e suas Partes Relacionadas	*Sem limites*
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	*Sem limites*

Docusign Envelope ID: 5BB7183F-0C16-8C7E-80FC-5400315FD358

Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas	*Sem limites**	
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	*Permitido*	
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Custodiante, consultor especializado, se existente, ou suas Partes Relacionadas	*Sem limites*	
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	*Sem limites*	*Sem limites*
Cotas de classes e subclasses de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	*Sem limites*	
Operações com derivativos	*Sem limites**	
Investimento em direitos creditórios não-padronizados	*Sem limites*	
Operações day-trade	*Vedado*	
Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário	*Vedado*	
Ações	*Vedado*	
**Desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, se aplicável*		

3.23. Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por devedor/coobrigado/emissor:

Devedor/coobrigado/emissor	***% do Patrimônio Líquido da Classe***
Cotas de classes e subclasses de FIDC	*até 100%*
Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e integrantes do seu grupo econômico	*Sem limites*
Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação: (i) de companhia aberta; (ii) de instituição financeira ou equiparada; (iii) de entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM	*Sem limites*

Docusign Envelope ID: 5BB7183F-0C16-8C7E-80FC-5400315FD358

Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	*Sem limites*
Precatórios	*Sem limites*

(v) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima, incluindo a formalização da venda da carteira e a condução do processo de liquidação do Fundo.

8. DELIBERAÇÃO: Após a análise das matérias constantes na Ordem do Dia, o Cotista, aprovou, sem ressalvas, todas as matérias presentes na Ordem do Dia. As alterações na Ordem o Dia, ora aprovadas, vigorarão no Regulamento consolidado, nos termos do **Anexo II** desta Ata.

9. ASSINATURA ELETRÔNICA. O Cotista e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

10. ENCERRAMENTO. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01. O Cotista, desde já, dispensa o Administrador do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy

Presidente

Assinado por: Cintia Sant' Ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana de Oliveira

Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por: Cintia Sant' Ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

DocuSigned by: Bernardo Nolasco Rocha 5AC0BF174EE345F...

DocuSigned by: 908A6B7C62504AD...

GENIAL GESTÃO LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 5BB7183F-0C16-8C7E-80FC-5400315FD358

ANEXO II

GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.570.843/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO CONSOLIDADO
(Documento na próxima página)